EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 058/2019

Emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 058/2019 que "Cria o programa 'Voucher Educação', o qual oferece vagas para crianças na rede particular de ensino, mediante parceria pública privada no âmbito do Município de Natal e dá outras providências."

Art. 1º Acrescentam-se o seguinte Parágrafo ao art. 3º, com a seguinte redação.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, creche é entendida como as aprendizagens e desenvolvimentos que estão sequencialmente organizados na faixa etária de zero a três anos de idade. Da mesma forma, pré-escola compreende as aprendizagens e desenvolvimentos que estão sequencialmente organizados na faixa etária de quatro a cinco anos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 20 de setembro de 2021.



Brisa Bracchi
Vereadora PT

Gabinete da Vereadora Brisa Bracchi - PT
Câmara Municipal de Natal - Rua Jundiaí, 546, Tirol, Natal/RN
E-mail: brisabracchi13@gmail.com // vereadorabrisa@cmnat.rn.gov.br
Brizap: (84) 9 9854-0720 // Redes Sociais: @brisabracchi13

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Não é recente a preocupação com a qualidade e universalidade da educação pública, sendo este um tema que prescinde de um debate amplo e qualificado. Neste sentido, políticas públicas que tenham como escopo a formação no ambiente escolar devem ensejar reflexão, bem como exigir a aproximação entre o legislador e as vivências experimentadas nas Instituições de Ensino Infantil,uma vez que a escola é a base para a formação integral e cidadã de nossas crianças.

Desta maneira, a presente emenda tem o condão de aprimorar o Programa apresentado pelo Ilustre Vereador autor da proposição, trazendo para o texto do Projeto conceitos pertinentes no que se refere à educação de crianças nas creches e pré-escolas. Outrossim, o Projeto de Lei ora emendado tem como finalidade garantir vagas em creches e pré-escolas para crianças que não obtenham acesso às vagas na rede pública de ensino.

Em que pese a boa lavra da proposição legislativa, é oportuno acrescentar que a educação de crianças deve ser pautada na legislação já vigente, sendo imperiosa a atenção aos documentos já existentes, como a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e, da mesma forma, como a Base Nacional Comum Curricular que estabelece as diretrizes da Educação Brasileira.

Neste sentido, a presente emenda aprimora o texto legal, ao estabelecer a distinção entre as duas etapas da Educação Infantil, a saber: creche e pré-escola, em consonância com o Artigo 30 da LDB, que determina:

> Art. 30. A educação infantil será oferecida em:
> I – creches, ou entidades equivalente, para crianças de até três anos de idade;
> II – pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

Assim, apresento esta emenda com o intuito de qualificar os debates desta Casa quanto ao direito constitucionalmente garantido da educação a todas as crianças, ressaltando o papel da manutenção prioritária do acesso à escola pública com qualidade, respeitando os preceitos estabelecidos na legislação vigente, os quais preveem a possibilidade de as crianças de nossa cidade usufruírem de um ambiente educacional seguro e que cumpra com todas as exigências do educar e cuidar com qualidade, a partir de referenciais socialmente aludidos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 20 de setembro de 2021.



Brisa Bracchi
Vereadora PT